

CONTRATO Nº 179/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Senhora **Elisângela Rena Beraldo Lazarotto**, portadora do documento de Identidade/RG nº 5.164.133-7 e do CPF nº 834.207.629-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.690/001-62, situada na Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido - Curitiba - Paraná - CEP 81.220-210 - Telefones (41) 3314-1900 - E-mail parceiro@pequenocotolengo.org.br / direcao@pequenocotolengo.org.br, neste ato legalmente representada pelo Senhor **Padre Renaldo Amauri Lopes**, portador do documento de Identidade/RG sob nº 6.340.000-9 e inscrito no CPF 611.562.489-49, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato através da **INEXIGIBILIDADE nº 019/2023 (Processo Administrativo nº 10923/2023)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de Acolhimento Institucional de infante do Município, com base em determinação judicial.

ITEM	CÓDIGO ITEM SISTEMA	QTDE. DE VAGAS	UNID	QTDE. TOTAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR P/ VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	39375	01	mês	12	Serviço de Acolhimento Criança e Adolescente	6.336,64	76.039,70

Valor total: R\$ 76.039,70 (setenta e seis mil e trinta e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada, através do presente contrato, obriga-se a executar o objeto indicado na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo Contratante.

§ 1º - Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral;

§ 2º - Proporcionar cuidados à saúde, medicamentos, insumos e equipamentos conforme as necessidades individuais;

§ 3º - Acompanhamento em ambiente hospitalar em caso de consultas ou internamentos;

§ 4º - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

§ 5º - Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades do usuário, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

§ 6º - Oferecer alimentação, inclusive dietas especiais se necessário e vestuário adequados;

§ 7º - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

§ 8º - Encaminhar relatório mensal do desenvolvimento da acolhida, assinada pela psicóloga ou assistente social;

§ 9º - Oferecer o ensino em seus vários graus, inclusive educação infantil e ensino fundamental e cursos livres, para pessoas com deficiência física, deficiência múltipla (visual, auditiva, física e/ou associadas) e pessoas com deficiência mental associada à outra deficiência, visando sua formação pedagógica e educacional;

§ 10º - Manter no quadro de pessoal profissional com formação específica (completo) e contar com Psicólogo, Assistente Social e Enfermeira.

§ 11º - A Secretaria requisitante emitirá seus pedidos a contratada através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrão as despesas, mediante comprovante de recebimento, inclusive Fax.

§ 12º - A Contratada deverá executar o objeto, e informar o fiscal do contrato imediatamente se houver qualquer ocorrência de interrupção na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - A Contratante durante a vigência do Contrato compromete-se a:

§ 2º - Efetuar o(s) pagamento(s) à contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

§ 3º - Indicar o responsável pelo presente termo, para acompanhamento da execução do objeto;

§ 4º - Realizar a conferência dos serviços prestados;

§ 5º - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste contrato;

§ 6º - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, assim como às previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Proceder com a execução do objeto do presente termo;

§ 2º - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, referentes ao andamento das atividades para a boa execução do contrato;

§ 3º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 4º - Responder por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços tais como: transporte, exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas;

§ 5º - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações.

§ 6º - Comunicar, formalmente, ao responsável indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite a execução dos serviços ou qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Municipal, e adote as providências requeridas;

§ 7º - Não transferir a outrem o objeto do presente termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

§ 8º - Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§ 9º - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação do(s) serviço(s), procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

§ 10º - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente termo;

§ 11º - A Contratada compromete-se a manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à Contratante qualquer alteração nas referidas condições.

§ 12º - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;

§ 13º - O objeto será certificado pelo fiscal de contrato definido pela Secretaria Municipal requisitante, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas, certificará o cumprimento da execução do objeto solicitado;

§ 14º - Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos, supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s);

§ 145º - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

§ 16º - Emitir as Notas Fiscais conforme quantidades solicitadas pelo **Contratante**;

§ 17º - A contratada compromete-se a atender todas as condições descritas no Processo de da **INEXIGIBILIDADE nº 019/2023 (Processo Administrativo nº 10923/2023)**;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§ 1º - O prazo de execução/vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 2º - A execução dos serviços se dá, de forma continuada e ininterrupta durante o período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de R\$ 76.039,70 (setenta e seis mil e trinta e nove reais e setenta centavos), de acordo com os serviços executados.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, com pagamentos mensais, mediante a prestação do serviço, em **até 30 (trinta) dias**, em depósito bancário em nome da CONTRATADA, após a execução dos serviços e emissão das notas fiscais.

§ 2º - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

§ 3º - Quando da efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- II. Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e a Secretária da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- III. Certidão negativa de tributos municipais (sede da empresa);
- IV. Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- V. Certidão negativa de tributos estaduais (Estado sede da empresa);
- VI. Certidão negativa de tributos federais;
- VII. Certidão negativa de INSS;
- VIII. Certificado de regularidade de FGTS;
- IX. Encaminhar relatório mensal do desenvolvimento da acolhida, assinada pela psicóloga ou assistente social;

§ 4º - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1689/2022: Secretaria Municipal de Assistência Social.

D.O.	Fonte	Desdobramento
17.03.08.243.0017.6142.339039	1.941/2.941	53.00 – Serviços de Assistência Social

§ 5º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

§ 1º - Na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao licitante que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- III - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a ordem de compra / nota de empenho;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII - Desistir da Proposta de Preços apresentada após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pelo Senhor Pregoeiro.

§ 2º - Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 3º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº. 8666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

§ 4º - O não cumprimento pela licitante vencedora (Declarada vencedora do certame) das obrigações assumidas importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, por dia de atraso por descumprimento da obrigação contraída, limitando a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

III – Multa de 10% sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem “I” anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 15% sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8.666/1993;

VI - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção imposta.

§ 5º - O valor da (s) multa (s) será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

§ 6º - Caso os serviços não forem executados no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal (via e-mail), estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da referida lei.

§ 7º - A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 8º - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

§ 9º - Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Contratada, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

§ 10 - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

§ 11 - No caso da Contratada ser credora de valores a Contratante procederá ao desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Contratada pela diferença.

§ 12 - Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

§ 13 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO / DA ALTERAÇÃO

O prazo de duração do contrato será conforme § 1º da Cláusula Quinta.

§ 1º - O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 2º - O valor do contrato não será reajustável pelo período de 12 (doze) meses, após este período os valores apresentados poderão ser reajustados com base no IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato se dará:

§ 1º - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que verificadas a conveniência para o Contratante.

§ 2º - Unilateralmente, pelo Contratante diante do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas por esta no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do Contratante, sendo a Contratada notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º – Não caberá qualquer direito à indenização quando rescisão amigável, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do Contratante, o abandono ou o retardamento indevido na execução do objeto, poderá o mesmo assumir as obrigações contratadas na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do Contratante perante a Contratada, servindo o presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, conforme previsão do § 2º, inciso II do mencionado artigo da Lei.

§ 4º - O Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 5º - Os casos omissos, regulam-se pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

§ 6º- Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser de acordo com orientação/fiscalização da Secretaria requisitante.

§ 7º - Para os serviços, objeto deste contrato, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 8º - Serão regidas pelo Código de Defesa do Consumidor as cláusulas que porventura forem omissas nesse contrato.

§ 9º - Em caso de algum desacordo entre as partes, fica a CONCEDENTE responsável em retirar o assistido da OSC em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. **Caroline Cristina da Silva Mocelim, RG: 9.743.155-8 e CPF: 086.394.739-51.**

§ 2º - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, sendo-lhes assegurado a prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir toda e qualquer informação sobre as ocorrências ou fatos relevantes relacionados à execução do objeto;
- d) - Emitir pareceres relativos à execução do contrato;
- e) - A fiscalização exercida pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Colombo, 23 de março de 2023.

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE
Representante Legal
Pe. Renaldo Amauri Lopes

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

CAROLINE CRISTINA DA SILVA MOCELIN
Fiscal de Contrato / Técnico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

Processo: 10923/2023

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Sra. Caroline Cristina da Silva Mocelim.

Contratada: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, inscrita no CNPJ sob nº 6.610.690/001-62.

Objeto: Contratação de serviços de Acolhimento Institucional de infante do Município, com base em determinação judicial.

Valor: O Valor total do presente contrato é de R\$ 76.039,70 (setenta e seis mil e trinta e nove reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Local e data da assinatura: Colombo, 23 de março de 2023.

Assinatura: Elisangela Rena Beraldo Lazarotto.